



Ministério Público Federal

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ

FORÇA TAREFA "OPERAÇÃO LAVA JATO"

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL DE CURITIBA/PR

Autos nº 5024130-73.2017.4.04.7000

Classificação e-Proc: Segredo de Justiça (Nível 1)

Classificação Único: Confidencial

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por intermédio dos Procuradores da República signatários, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e requerer como se segue:

Trata-se de quebra de sigilo fiscal e bancário de **ALDEMIR BENDINE, ANDRÉ GUSTAVO, ANTÔNIO CARLOS** e pessoas físicas e jurídicas a eles relacionadas, inclusive **ARCOS PROPAGANDA LTDA**, decretada inicialmente por este juízo na decisão de evento 3.

Deferiu-se também, no evento 41, a extensão da quebra de sigilo bancário das filiais da empresa **ARCOS PROPAGANDA LTDA** localizadas em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e São Paulo/SP. Expediu-se ofício judicial nº 700003650901 ao Banco Central do Brasil em 21/07/2017 (evento 43, OFIC1), que, por sua vez, encaminhou o expediente ao BANCO DO BRASIL S.A. e BRB – BANCO DE BRASÍLIA S/A, na data de 27/07/2017 (evento 53, OFIC1).

O referido ofício ordenou o envio dos dados bancários das filiais representadas no prazo de 05 dias, todavia resposta do BANCO DO BRASIL S.A. continua pendente, em mora há 9 dias.

Ainda, após várias interpelações diretas do MPF, ressaltando a urgência das presentes investigações, inclusive a prisão dos investigados e o curso do prazo para denúncia¹, a instituição não encaminhou os dados requisitados.

¹ **ANEXO2** – E-mails encaminhados ao BANCO DO BRASIL S.A.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Ressalte-se que situação semelhante de mora injustificada ocorreu anteriormente nestes autos, razão pela qual o MPF requereu a aplicação de multa por descumprimento de ordem judicial (evento 26, PET1). Mais uma vez torna-se necessária a medida para garantir o cumprimento tempestivo das determinações deste juízo, encerrando o comportamento displicente da instituição bancária.

De se ver que o cumprimento da medida é fundamental para as investigações, mormente por estar em curso prazo de denúncia com investigados presos, o que impõe seja adotada uma postura firme do Poder Judiciário em relação ao reiterado atraso no cumprimento de suas decisões.

Pelo exposto acima, então, requer-se, **em caráter de urgência**, a cominação multa diária ao BANCO DO BRASIL S.A. pelo descumprimento de ordem judicial proferida no evento 41, em valor a ser determinado pelo juízo.

Pede deferimento,

Curitiba, 10 de agosto de 2017.

Jerusa Burmann Viecili
Procuradora da República


Athayde Ribeiro Costa
Procurador da República

Paulo Roberto Galvão de Carvalho
Procurador da República